



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 1896/2024, AÇAILÂNDIA, MA, TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 54 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE/041/2023	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE/055/2023	20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/PE/041/2023	29
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/PE/030/2023	38

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 005/2024 – GAB	44
PORTARIA Nº 006/2024 – GAB	44
PORTARIA Nº 008/2024 - GAB	45

SAAE

PREGÃO ELETRONICO

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE-011/2023	46
--	----

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

OUTRAS PUBLICAÇÕES

ATA DE REUNIÃO	52
----------------------	----

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE/041/2023

Em 15 de setembro de 2023, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da Prefeitura Municipal de Açailândia, inscrita no CNPJ nº 07.000.268/0001-72, com sede na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia-MA, neste ato representado pelo, Sr. Johnathas de Oliveira Silva, portador da cédula de identidade nº 1208942996 SSP/MA e do CPF nº 995.952.903-78, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico Nº 041/2023, sob o regime de compras pelo sistema de Registro de preços visando eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública, com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: EXECUT SERVICE LTDA

Cnpj: 27.449.869/0001-74

Endereço: RUA MARANHAO, CENTRO, Cep: 65.930-000, ACAILANDIA - MA

11.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Açailândia-MA (www.açailândia.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 140/2017.

12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

15.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Não será permitida a subcontratação do Objeto.

Açailândia (MA) 15 de setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

**Johnathas de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EXECUT SERVICE LTDA
ESEQUIAS GONÇALVES DE ANDRADE
ADMINISTRADOR**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE/055/2023

Em 21 de dezembro de 2023, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, inscrita no CNPJ nº 07.000.268/0001-72, com sede na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, neste ato representado pelo, Sr. Adriano Oliveira de Sousa, portador da cédula de identidade nº 153298720007 e do CPF nº 702.968.123-15, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico Nº 055/2023, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços visando eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos conjuntos semaforicos do município de Açailândia, com fornecimento de material, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: SEMA VIA IND. E COM. E SERVIÇOS LTDA - ME
Cnpj: 10.767.905/0001-45
Endereço: RUA ACÁCIO PEREIRA DE CASTRO , BOCA DA MATA, Cep: 65917-031, IMPERATRIZ - MA
(DDD) Telefone: (99) 99122-7878
E-mail: sema-via@hotmail.com
Nome do representante legal: MARIA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS

Cédula de identidade/órgão emissor: 0621400720175

CPF: 329.122.853-72

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção corretiva com substituição do Grupo Focal Veicular Tipo " T " 4X200mm, cada módulo, fabricado em alumínio injetado, pintado de preto fosco, com cobre foco (pestana). Antepara Solar fabricado em alumínio naval com bordas arredondadas. Contendo Modulo Semafórico a led nas cores VERDE, AMARELO E VERMELHO (2), denominado simplesmente como Bolachas de Led, devendo possuir visor em acrílico com sistema de proteção "U.V." com, no mínimo, 101 ledes de ultra brilho em cada módulo de led, devendo ser em formato espiral, polarizadas de forma independente (no caso de ocorrer a queima de uma mini-lâmpada, esta queimará isoladamente e não comprometerá restante do sistema), com tecnologia e demais requisitos que atendam as normas ABNT NBR 7995, bem como as regras de sinalizações vigentes no CTB. MARCA: Serviço	Unidade	10	R\$ 5.669,34	R\$ 56.693,40
2	Serviço de manutenção corretiva com substituição do Grupo Focal Veicular Tipo " I " 3X200mm cada módulo, com contador regressivo em Led, devendo ser fabricado no mesmo bloco do semáforo em alumínio injetado, pintado de preto fosco, com cobre foco (pestana). Antepara Solar fabricado em alumínio naval com bordas arredondadas e visor com acrílico com sistema de proteção U.V. Contendo Modulo Semafórico a led nas cores VERDE, AMARELO E VERMELHO, denominado simplesmente como Bolachas de Led, devendo possuir visor em acrílico com sistema de proteção "U.V." com, no mínimo, 101 ledes de ultra brilho em cada módulo de led em formato espiral, polarizadas de forma independente (no caso de ocorrer a queima de uma mini- lâmpada, esta queimará isoladamente e não comprometerá restante do sistema), com tecnologia e demais componentes que atendam as normas ABNT NBR 7995, bem como as regras de sinalização vigentes pelo CTB. MARCA: Serviço	Unidade	2	R\$ 11.973,34	R\$ 23.946,68
3	Serviço de manutenção corretiva com substituição do Grupo Focal Veicular Tipo " I " 3X200mm cada módulo, fabricado em alumínio injetado, pintado de preto fosco, com cobre foco (pestana). Antepara Solar fabricado em alumínio naval com bordas arredondadas e visor com acrílico com sistema de proteção U.V., Contendo Modulo Semafórico a led nas cores VERDE, AMARELO E VERMELHO, denominado simplesmente como Bolachas de Led, devendo possuir visor em acrílico com sistema de proteção "U.V." com, no mínimo, 101 ledes de ultra brilho em cada módulo de led. Devendo ser em formato espiral, polarizadas de forma independente (no caso de ocorrer a queima de uma mini-lâmpada, esta queimará isoladamente e não comprometerá restante do sistema), com tecnologia e demais componentes que atendam as normas ABNT NBR 7995, bem como as regras de sinalização vigentes pelo CTB. MARCA: Serviço	Unidade	15	R\$ 4.004,80	R\$ 60.072,00

4	Serviço de manutenção corretiva com substituição do Semáforo de pedestre tipo " I " 2x200mm em alumínio, com boneco estático de led de alto brilho, devendo possuir visor em acrílico com sistema de proteção "U.V.". No caso de ocorrer a queima de um dos ledes, o semáforo continuará funcionando, devendo possuir tecnologia e demais materiais que atendam às normas ABNT NBR 7995, bem como as regras de sinalização vigentes pelo CTB. MARCA: Serviço	Unidade	15	R\$ 1.746,66	R\$ 26.199,90
5	Serviço de manutenção corretiva com substituição da máscara de seta tipo " I " 2x200 mm em alumínio, com desenho de "seta" em led de alto brilho, nas cores vermelha, amarela e verde. A critério da SMT, deverá indicar os sinais de "siga em frente", "vire a direita" ou "vire a esquerda", devendo possuir visor em acrílico com sistema de proteção "U.V.". No caso de ocorrer a queima de um dos ledes, o semáforo continuará funcionando, devendo possuir tecnologia e demais materiais que atendam às normas ABNT NBR 7995, bem como as regras de sinalização vigentes pelo CTB. MARCA: Serviço	Unidade	6	R\$ 688,00	R\$ 4.128,00
6	Serviço de manutenção corretiva com substituição do Controlador Microprocessador de 08 (oito) fases expansíveis até 12 fases, com placas de circuito impresso do logo plug in, para facilitar a manutenção, onde cada fase poderá ser veicular ou pedestre, paralelo ou independente, e no caso de pedestre, seu alerta poderá ser definido entre o verde ou o vermelho piscante. Na inicialização o sistema entra em amarelo piscante por 5 segundos e logo após mais 5 segundos de vermelho total e somente depois segue o ciclo programado. Está incorporado um sistema de duas entradas independentes de laço detector de veículos ou botoeiras, além de sistema de sincronismo (onda verde), sem adição de placas (já inclusas no sistema). O sistema possui uma programação automática de verdes conflitantes, sem a necessidade de tabelas, sendo que o equipamento entra em alerta sempre que ocorre qualquer falha no sistema incluindo a identificação de queima de lâmpada ou leds verde ou vermelha. Na falta de energia o sistema mantém a programação dos planos indefinidamente e para data e hora pelo menos 15 horas de manutenção com tecnologia já existente que atenda às normas da ABNT NBR 7995, bem como às regras do CTB. MARCA: Serviço	Unidade	10	R\$ 9.778,66	R\$ 97.786,60
7	Serviço de manutenção corretiva com substituição da Placa fonte de alimentação e estabilização de todo o sistema, com entrada e saída de sincronismo, laço detector, entrada para botoeira e modo manual com ledes indicadores de indicação de funcionamento, com tecnologia já existente que atenda às normas da ABNT NBR 7995, bem como às regras do CTB. MARCA: Serviço	Unidade	15	R\$ 1.469,34	R\$ 22.040,10
8	Serviço de manutenção corretiva com substituição da Placa de potência para controlador inteligente com tecnologia já existente que atenda às normas da ABNT NBR 7995, bem como às regras do CTB. MARCA: Serviço	Unidade	15	R\$ 1.469,34	R\$ 22.040,10



9	Serviço de manutenção corretiva com substituição da Placa CPU com entrada 232 para comunicação, relógio de precisão com calendário completo até o ano de 2100, calendário informando segundos, minutos, horas, dia, data, mês e informação de ano. O fim da data do mês e ajustada automaticamente, memória para manter a hora no caso de falta de energia por até 24 h compatível com a já existente que atenda às normas da ABNT NBR 7995, bem como às regras do CTB. MARCA: Serviço	Unidade	15	R\$ 1.549,34	R\$ 23.240,10
10	Serviço de manutenção corretiva com substituição do modulo de led. De acordo com as diretrizes da SMT, os módulos devem ser fornecidos nas cores verde, amarelo, vermelho, devendo possuir, no mínimo, 101 leds de auto brilho que atenda às normas da ABNT NBR 7995, bem como às regras do CTB. MARCA: Serviço	Unidade	100	R\$ 701,34	R\$ 70.134,00
11	Serviço de manutenção corretiva com substituição de lâmpada com filamento reforçado para semáforo que atenda às normas da ABNT NBR 7995, bem como às regras do CTB. MARCA: Serviço	Unidade	100	R\$ 21,60	R\$ 2.160,00
12	Serviço de manutenção corretiva com substituição do Cabo pp 3x1.5mm ² /1000v. MARCA: Serviço	Metro	500	R\$ 9,06	R\$ 4.530,00
13	Serviço de manutenção corretiva com substituição do Cabo pp 4x1.5mm ² /1000v. MARCA: Serviço	Metro	500	R\$ 11,94	R\$ 5.970,00
14	Serviço de manutenção corretiva com substituição do Cabo pp 8x1.5mm ² /1000v. MARCA: Serviço	Metro	300	R\$ 27,34	R\$ 8.202,00
15	Serviço de manutenção corretiva com substituição do Cabo pp 2x1.5mm ² /1000v. MARCA: Serviço	Metro	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
16	Serviço de manutenção corretiva com substituição do Cabo pp 2x6mm ² /1000v. MARCA: Serviço	Metro	1000	R\$ 20,14	R\$ 20.140,00
17	Serviço de manutenção corretiva com substituição do Suporte Simples em alumínio de 101milímetros. MARCA: Serviço	Unidade	50	R\$ 201,34	R\$ 10.067,00
18	Serviço de manutenção corretiva com substituição do Suporte basculante em alumínio para semáforo de 101 milímetros que atenda às normas da ABNT NBR 7995, bem como às regras do CTB. MARCA: Serviço	Unidade	50	R\$ 246,66	R\$ 12.333,00
19	Serviço de manutenção corretiva com substituição da Coluna 01 boca, em aço galvanizado , 114 milímetros x 4,75 milímetros de espessura x 6 metros de comprimento, para sustentação do braço projetado que atenda às normas da ABNT NBR 7995, bem como às regras do CTB. MARCA: Serviço	Unidade	10	R\$ 5.808,00	R\$ 58.080,00
20	Serviço de manutenção corretiva com substituição do braço projetado em tubo galvanizado na chapa 3,75 milímetros de 3 polegadas para sustentação do semáforo que atenda às normas da ABNT NBR 7995, bem como às regras do CTB. MARCA: Serviço	Unidade	10	R\$ 3.090,66	R\$ 30.906,60
21	Serviço de manutenção corretiva com substituição da coluna, com tubo galvanizado na chapa de 3,75 milímetros X 6metros X 3 polegadas, para sustentação dos semáforos de pedestres que atenda às normas da ABNT NBR 7995, bem como às regras do CTB. MARCA: Serviço	Unidade	10	R\$ 2.693,34	R\$ 26.933,40
22	Serviço de manutenção preventiva da caixa controladora de trafego, (higienização). MARCA: Serviço	Unidade	20	R\$ 322,66	R\$ 6.453,20

23	Serviço de programação da CPU da caixa controladora de trafego. MARCA: Serviço	Unidade	20	R\$ 402,66	R\$ 8.053,20
24	Botoeira para pedestres produzida em alumínio, devendo possuir 21cm de altura x 10cm de largura, devendo possuir um único botão, preferencialmente na cor verde. A botoeira deve possuir sistema de isolamento adequado que evite qualquer risco de choque elétrico por parte do usuário, além do que, deve seguir rigorosamente às normas da ABNT NBR 7995, como também às normas do CTB. MARCA: Serviço	Unidade	10	R\$ 560,00	R\$ 5.600,00
25	Botoeira para deficientes visuais com sinal sonoro, produzida em alumínio, devendo possuir 21cm de altura x 10cm de largura, devendo possuir um único botão. A botoeira deve possuir sistema de isolamento adequado que evite qualquer risco de choque elétrico por parte do usuário, além do que, deve seguir rigorosamente às normas da ABNT NBR 7995, como também às normas do CTB. MARCA: Serviço	Unidade	2	R\$ 3.120,00	R\$ 6.240,00
26	NOBREAK 500VA, específico para semáforos, devendo possuir gabinete de proteção em material antiferrugem, sua instalação deve ser feita na coluna da caixa de controle semafórico, devendo possuir voltagem 110/220v, autonomia de até 4 horas, proteção contra surtos de tensão, sistema bypass, devendo possuir bateria em VRLA. MARCA: Serviço	Unidade	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 617.949,28	

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

Observações: Nada a registrar

1.1. Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico Nº 055/2023 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo os Órgãos Participantes promoverem as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. A existência dos preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a adquirir os produtos, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, solicitarão durante a vigência da Ata de Registro de Preços a execução dos serviços, na quantidade que for preciso, mediante solicitação por escrito, emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato correspondente.

2.2. O Órgão Gerenciador convocará o Prestador de serviço para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

2.2.1. Se o prestador de serviço com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar os contratos, poderão ser convocados os demais prestador de serviços classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

2.3. Os serviços serão executados de forma contínua, independente de dia e/ou serviço a ser executado. A Empresa será responsável por realizar a manutenção preventiva e corretiva dos conjuntos semafóricos, no entanto, em caso de inoperância dos equipamentos, a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMT, indicará o(s) local(is) de inoperância, onde a Empresa deverá, em um prazo máximo de 12h (doze horas) reestabelecer o funcionamento do referido semáforo.

2.4. O equipamento a ser utilizado para a execução dos serviços de manutenção deverá conter cesto aéreo com capacidade mínima para suportar 136 kg, carroceria em chapa de aço, porta cone, porta escada, escada de acesso à carroceria, alcance vertical mínimo de 10,5 metros, alcance horizontal mínimo de 9,3 metros, ângulo de giro de 360°, devendo, inclusive, conter sapatas que garantam que o equipamento fique totalmente estável durante a execução dos serviços.

2.5. ESTIMATIVA DE SERVIÇO

2.5.1. Os serviços serão solicitados através da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Açailândia-SMT, e serão executados de maneira contínua, independente do dia e do tipo de serviço a ser executado.

2.5.2. O Município de Açailândia possui 44 (quarenta e quatro) grupos focais semafóricos, em 13 (treze) cruzamentos do

perímetro urbano, sendo que destes 13 (treze) cruzamentos, 4 (quatro) deles estão localizados em Rodovias Federais que cortam o Município, conforme elencados na tabela abaixo:

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE GRUPOS FOCAIS
Rua Dorgival Pinheiro de Sousa/Rua Bom Jesus	04
Rua Dorgival Pinheiro de Sousa/Rua Duque de Caxias	04
Rua Dorgival Pinheiro de Sousa/Rua Rio Grande	03
Rua Bonaire/Rua São Luís	05
Rua Duque de Caxias/Rua São Luís	05
Av. Desembargador Tácito Caldas/Dr. Gervásio	01
Av. Desembargador Tácito Caldas/Rua Duque de Caxias	04
Av. Desembargador Tácito Caldas/Rua Marly Sarney	04
Rua São Francisco/Rua Maranhão	03
Rodovia BR010 km 321,5	03
Rodovia BR222 km 672.8	03
Rodovia BR222 km 674.0	03
Rodovia BR222 km 674.7	02

2.6. A fiscalização exercida pelo Município sobre os serviços executados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

2.7. A execução do futuro contrato será avaliada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Açailândia, qual seja, SMT, mediante procedimentos de supervisão direta, os quais observarão o cumprimento das exigências constantes neste termo de referência, a verificação das quantidades e correta aplicação dos materiais, normas de trânsito, bem como demais elementos necessários a uma boa execução da manutenção dos equipamentos de sinalização semafórica viária, sob pena de glosa ou suspensão de pagamento.

2.8. Os serviços objeto do Contrato serão recebidos, provisoriamente e definitivamente, pela CONTRATANTE, de acordo com as normas do artigo 73, II, da Lei n.º 8.666/93 e do CONTRATO.

2.9. Os produtos adquiridos para realização do serviço deverão ser entregues acondicionados na forma compatível para transporte, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1. O Prestador de serviço será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.

4.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Prestador de serviço durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

4.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o PRESTADOR DE SERVIÇO às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

4.2. O Prestador de serviço que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceito pelo Órgão Gerenciador ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Açailândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o Prestador de serviço que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a PROPOSTA, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

4.3. O Prestador de serviço não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.

4.4. O Prestador de serviço obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Administração, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.

4.5. O Prestador de serviço deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

4.6. Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;

4.7. Enviar relatório de medição dos serviços executados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da(s) nota(s) fiscal/fatura(s), quando necessário;

4.8. Refazer, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis qualquer serviço que apresente defeito ou incorreção, quando for o caso;

4.9. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os serviços não atenderem as condições do

edital;

- 4.10. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços, e se for o caso a substituição dos mesmos;
- 4.11. Retirar a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e assinar a Ata nos prazos estipulados no edital;
- 4.12. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 4.13. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.14. Comunicar à Prefeitura e à SMT, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;
- 4.15. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Açailândia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.16. A contratada deverá obter a estrutura física e pessoal suficientes para desenvolvimento das atividades de manutenção e melhorias dos semáforos.
- 4.17. Possuir em seu quadro de funcionários no mínimo 01 (um) Técnico em manutenção elétrica, com formação nas áreas de Técnico em Eletrônica ou Mecatrônica;
- 4.18. Possuir em seu quadro de funcionários no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente registrado junto ao CREA (Conselho regional de Engenharia e Agronomia);
- 4.19. A contratada deverá atender à solicitação da prestação de serviço em caráter emergencial em até 12 horas, após a solicitação;
- 4.20. As manutenções corretivas decorrentes da garantia dos equipamentos e materiais em que houver substituição de peças deverão ser substituídas por originais equivalentes ou superiores. Caso não haja uma solução dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas deverá ser realizada a substituição do equipamento ou material por outro novo (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições.
- 4.21. A Contratada deverá comprovar que possui pelo ou menos um veículo dotado de cesto aéreo com as especificações constantes no item "5" deste termo de referência.
- 4.22. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 4.23. ATENDIMENTO EMERGENCIAL:
 - 4.23.1. Considera-se atendimento Emergencial para efeito de cumprimento deste termo de referência, as seguintes situações:
 - 4.23.1.1. Danos ou falhas que façam com que somente um dos grupos focais veicular do cruzamento se apague;
 - 4.23.1.2. Danos ou falhas que façam com que as luzes e cores diferentes dos grupos focais acendam em concomitância;
 - 4.23.1.3. Danos ou falhas que façam com que as luzes de cores iguais acendam concomitantemente em dois grupos focais de fluxo cruzado;
 - 4.23.1.4. Danos ou falhas que façam com que as luzes dos grupos focais congelem em uma determinada cor.
 - 4.23.1.5. Retiradas, relocações e instalações de colunas, porta focos, controladores não caracterizam atendimento emergencial.

4.24. GARANTIA

- 4.24.1. A garantia pelos serviços prestados se dará da seguinte forma:
 - a) 03 meses – Componentes elétricos / eletrônicos;
 - b) 12 meses – Componentes não elétricos / eletrônicos, estruturas e porta focos.
- 4.24.2. Os componentes elétricos/eletrônicos não deverão apresentar problemas de funcionamento, falhas ou outros defeitos durante todo o período da garantia quando submetidos ao uso a que se destinam, contado a partir da emissão da nota fiscal, sob pena de substituição, sem prejuízo ao CONTRATANTE.
- 4.24.3. Os componentes não elétricos/eletrônicos, estruturas e porta focos não deverão apresentar defeitos de fabricação, deformações excessivas, oxidações ou outros defeitos durante todo o período da garantia quando submetidos ao uso a que se destinam, contado a partir da emissão da nota fiscal, sob pena de substituição, sem prejuízo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. O Órgão Gerenciador se compromete a dar plena e fiel execução do serviço objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.
- 5.2. Caberá ao Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:
 - a) Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.
 - b) Indicar sempre que solicitado, o nome do Prestador de serviço, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades desta Administração Pública.
 - c) Convocar o Prestador de serviço para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.
 - d) Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.
 - f) Consultar o Prestador de serviço quanto ao interesse em fornecer o objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.
 - g) Publicar o preço, o nome do Prestador de serviço e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Município.

5.3. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Prestador de serviço, sem qualquer ônus para a esta Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de Até 24 h após a solicitação, contados a partir da entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (que abrange o INSS). Lei 8.212/91, art. 47, inc. I, letra "b"; Lei 7.711/88 e Art. 16, da Port. Conj. PGFN/RFB, n.3, de 02/05/07; Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

6.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento.

6.3.1. Banco nº:, Nome da instituição:, Agência:, Conta-corrente:

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

6.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

6.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. O Prestador de serviço que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo Órgão Gerenciador ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Açailândia, pelo prazo de até 05(cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Prestador de serviços municipal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

7.2. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Prestador de serviço que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

7.4. A rescisão deste ajuste, por culpa do Prestador de serviço, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao Órgão Gerenciador, através da Comissão Central de Licitação, promover necessárias negociações junto aos Prestador de serviços, observadas as condições seguintes:

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, o Órgão

Gerenciador convocará o Prestador de serviço visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

8.3.1. Frustrada a negociação o Prestador de serviço será liberado do compromisso assumido e o Órgão Gerenciador convocará os demais Prestador de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Prestador de serviço não puder cumprir o compromisso deverá apresentar ao Órgão Gerenciador requerimento devidamente comprovado.

8.4.1. O Órgão Gerenciador, após análise do requerimento, poderá liberar o Prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pleito de execução dos serviços.

8.4.2. Ocorrendo a liberação do Prestador de serviço, conforme subitem 8.4.1, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais Prestador de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9. O prestador de serviço terá seu registro cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado consoante dispõe as condições da Cláusula Oitava.
- f) Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
- h) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- i) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de serviço, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- j) O Prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- l) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- m) A comunicação do cancelamento do registro do prestador de serviço será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;
- n) No caso do Prestador de serviço encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do prestador de serviço, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;

9.1. O Prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.1.1 A solicitação do Prestador de serviço para cancelamento do registro de preço não o desobriga do serviço dos complementos alimentares até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade o Órgão Gerenciador, se necessário, poderá convocar o Prestador de serviço, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

10.2. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123 e alterações posteriores, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.

10.3. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

10.4. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Prestador de serviço que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá ao Prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações

presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O(s) preço(s) do(s) serviço(s) registrado(s) com indicação do(s) prestador de serviço(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Açailândia-MA (www.açailandia.ma.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 140/2017.

12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 177/2018, Decreto Municipal nº 140/2017 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

14.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Não será permitida a subcontratação do Objeto.

Açailândia (MA) 21 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Adriano Oliveira de Sousa
Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
ÓRGÃO GERENCIADOR

SEMA VIA IND. E COM. E SERVIÇOS LTDA - ME
MARIA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/PE/041/2023

Em 15 de setembro de 2023, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da Prefeitura Municipal de Açailândia, inscrita no CNPJ nº 07.000.268/0001-72, com sede na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia-MA, neste ato representado pelo, Sr. Johnathas de Oliveira Silva, portador da cédula de identidade nº 1208942996 SSP/MA e do CPF nº 995.952.903-78, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico Nº 041/2023, sob o regime de compras pelo sistema de Registro de preços visando eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública, com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº 149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: MESQUITA BRINDES E SERVICOS GRAFICOS LTDA
Cnpj: 19.486.120/0001-79
Endereço: RUA MARANHAO, CENTRO, Cep: 65.930-000, ACAILANDIA - MA
(DDD) Telefone: (99) 3838-0064
E-mail: gdlbsgraficos@hotmail.com
Nome do representante legal: MARIA ANUNCIADA SILVA MESQUITA
Cédula de identidade/órgão emissor: 000073060597-3 SSP/MA

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município